



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

CASA DE OSWALDO CRUZ - COC

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21 Pagamento de inscrições em eventos e/ou anuidades.

Processo Administrativo n.º

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Pagamento de inscrição da servidora Paula de Almeida Lima, no 19º Congresso Brasileiro de Pregoeiros, contratação do curso in company sobre “Treinamento Operacional Básico Software Engeman” e pagamento de inscrição do servidor Marcel Gruzman, no curso "Fiscalização de Contratos: Cálculos e Análise de documentos trabalhistas e previdenciários para prevenir a responsabilidade subsidiária da Administração", nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QT D	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	Pagamento de inscrição da servidora Paula de Almeida Lima, no 19º Congresso Brasileiro de Pregoeiros	000025232	Curso	1	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00
2	Contratação do curso in company sobre “Treinamento Operacional Básico Software Engeman”.	000025232	Curso	1	R\$ 9.800,00	R\$ 9.800,00

3	Pagamento de inscrição do servidor Marcel Gruzman, no curso "Fiscalização de Contratos: Cálculos e Análise de documentos trabalhistas e previdenciários para prevenir a responsabilidade subsidiária da Administração"	000025232	Curso	1	R\$1.997,00	R\$ 1.997,00
4	Pagamento de anuidade ANPOCS – Associação Nacional de Pós-graduação e Pesquisa em Ciências Sociais.		Anuidade	1	R\$ 2.750,00	R\$ 2.750,00
VALOR TOTAL: R\$					19.347,00	

1.1 O prazo de vigência da contratação é de 24/05/2024 contados da assinatura da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.2 O custo estimado total da contratação é de R\$ 19.347,00 (dezenove mil e trezentos e quarenta sete reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

2.1 A Fundamentação da Contratação está prevista no art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021.

2.2 A contratação se justifica o desenvolvimento profissional e o aprimoramento das competências requerida para a função desempenhada, tendo como base o Decreto nº10.506, 2020 e a Política de Capacitação Continuada da Casa de Oswaldo Cruz, que estimula a qualificação dos servidores assegurando o acesso a capacitação.

A participação da servidora Paula de Almeida Lima no 19º Congresso Brasileiro de Pregoeiros, é fundamental para o aprimoramento e aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pela servidora no Departamento de Administração da Unidade.

2.3 Em 2008 a COC implementou o sistema informatizado de gestão de manutenção e para tal adquiriu o software Engeman por se tratar de uma ferramenta de planejamento e controle para o gerenciamento

eficaz da Manutenção e Serviços.

Com o Engeman é possível o registro de todos os locais, equipamentos, tipos de manutenção, programação de manutenção preventiva, além de gerar e controlar as Ordens de serviços (OS) geradas, tanto de manutenção corretiva quanto manutenção preventiva. Hoje o sistema é utilizado pela Seção de Infra Estrutura e Departamento de Patrimônio Histórico nos contratos de manutenção de ar condicionado, manutenção das edificações tombadas e não tombadas da COC.

Para o sistema ser efetivo é necessário que seja constantemente atualizado. As informações sobre o andamento da execução das OS e consumo de materiais são críticos e em grande volume. O sistema de Gestão foi projetado para que a Seção de Infraestrutura e o DPH verifiquem e acompanhem a execução dos serviços pelo sistema em tempo real.

Sendo assim, se faz necessário um treinamento de atualização para todos os envolvidos na utilização do referido software visando aproveitamento pleno do sistema e esclarecimento de dúvidas para melhor operar o Sistema. E assim aprimorar seus processos de Gestão da manutenção e seus materiais.

Justifica-se a contratação da empresa EAM Sistemas de Informática Ltda. - ME, por ser a proprietária do software e a única autorizada a prestar esse tipo de suporte/consultoria.

2.4 A participação do servidor **Marcel Gruzman** no curso "Fiscalização de Contratos: Cálculos e Análise de documentos trabalhistas e previdenciários para prevenir a responsabilidade subsidiária da Administração". O referido curso tem a finalidade de capacitar o servidor para desempenhar suas atividades dentro de sua esfera de trabalho, gestão de contratos, no que diz respeito a conferência e análise de documentos trabalhistas apresentado pelas empresas contratadas pela COC, cujos contratos contemplam mão de obra residente, mais especificamente no caso de ocorrências de rescisões, afastamentos, 13º salários, férias e registro de frequência, tendo em vista a utilização da Conta Vinculada – CV nesses contratos. O evento irá trazer benefícios e conhecimento para o servidor e consequentemente aplicação na Unidade.

2.5. A anuidade Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais (ANPOCS) irá subsidiar a equipe do Departamento de Pesquisa, com informações sobre pesquisa em antropologia, ciência política, relações internacionais, sociologia, de todo o Brasil. Além de participações em reuniões e encontros científicos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

3.1.A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada abaixo:

3.2.Pagamento de inscrição da servidora Paula de Almeida Lima, no 19º Congresso Brasileiro de Pregoeiros, será realizado na modalidade: presencial, no período de 18/03/2024 a

21/03/2024.

3.3. Curso in company “Treinamento Operacional Básico Software Engeman” será realizado na modalidade: online, no período de 20/05/2024 a 24/05/2024.

3.4. Pagamento de inscrição do servidor Marcel Gruzman, no curso "Fiscalização de Contratos: Cálculos e Análise de documentos trabalhistas e previdenciários para prevenir a responsabilidade subsidiária da Administração", será realizado na modalidade: presencial, no período de 22/04/2024 a 26/04/2024.

3.5. Pagamento de anuidade 2024 ANPOCS – Associação Nacional de Pós-graduação e Pesquisa em Ciências Sociais – Periodicidade: anual.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

4.1 Não se aplica ao objeto em tela.

5. VISTORIA

5.1 Não se aplica ao objeto em tela.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

6.1 O prazo de execução dos serviços será no dia 18/03/2024, com início a partir da assinatura do termo contratual, na forma que se segue:

6.2 Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

6.2.1 Item 1 - Foz do Iguaçu/PR.

6.2.2 Item 2 - Curso in company sobre “Treinamento Operacional Básico Software Engeman” – modalidade: online das 8h às 17h..

6.2.3 Item 3. Brasília/DF.

6.2.4 Item 4 – Anuidade – Periodicidade anual

7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

1.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

8.1 Não se aplica ao objeto em tela.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

9.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 9.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 9.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 9.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 9.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 9.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 9.1.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 9.1.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 9.1.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 9.1.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

- 9.1.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 9.1.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 9.1.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).
- 9.1.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 9.1.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

9.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

- 9.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço,
- 1.1.1. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 1.1.1.1. não produziu os resultados acordados;
 - 1.1.1.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 1.1.1.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.3. DO RECEBIMENTO

1.1.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, contado do contados da prestação do serviço, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

1.1.2.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

1.1.2.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

1.1.2.1.2. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

1.1.2.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

1.1.2.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

1.1.2.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação

à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

1.1.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

1.1.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

1.1.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

1.1.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

1.1.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização

1.1.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei n. 14.133/2021)

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021.

9.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

9.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.6. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.8. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.9. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.10. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.12. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.13. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.14. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

9.15. Habilitação Jurídica:

9.15.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

- 10.1.1. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 10.1.2. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.1.3. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- 10.1.4. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.1.5. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária -** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;
- 10.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.16. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- 9.16.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso de contratação de pessoa física;
- 9.16.2. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) no caso de contratação de pessoa física;
- 9.16.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.16.4. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.16.5. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.16.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

10.1.2. Gestão/Unidade: 25201/254488

Fonte de Recursos: 6153000000

Programa de Trabalho:

Finalidade: Gestão e manutenção de atividades

Ação Orçamentária: Administração da Unidade – Custeio

Finalidade da Ação: Gestão administrativa

Depto/Serviço: Gestão de Pessoas VDGD/SGT

Elemento de Despesa: 339039

Plano Interno: A1COC

Item 4. Iniciativa: Fortalecimento do SUS.

Ação Orçamentária: Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico em Saúde.

Finalidade da Ação: Geração de Conhecimentos na Área das Ciências Sociais em Saúde Pública e em Ciência e Tecnologia.

Projeto: “Gestão Administrativa do DEPES”.

10.1.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Rio de Janeiro, 07 de março de 2024.

Michelle de Andrade Souza Diniz Salles
Chefe do Serviço de Gestão de Pessoas

Aprovo o Termo de Referência.

Marcos José de Araújo Pinheiro

Diretor

Casa de Oswaldo Cruz/FIOCRUZ